

Decreto nº 1016, de 05 de julho de 2022.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DO PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de prorrogar o programa de recuperação fiscal para atingir maior número de devedores existentes no município;

RESOLVE DECRETAR:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, II da Lei nº 499 de 2022;

CONSIDERANDO que o prazo final previsto no artigo supracitado, corresponde ao dia 31 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que inúmeros contribuintes continuam procurando o Poder Executivo para usufruir o benefício de que trata a Lei acima citada;

CONSIDERANDO as limitações de atendimento ao público em função da pandemia do COVID-19, com atendimento presencial limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade na unidade de setor tributário do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de dezembro de 2021, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Aparecida - REFIS junto ao Poder Executivo, à vista ou parcelado, conforme Lei Complementar nº 499, de 04 de abril de 2022.

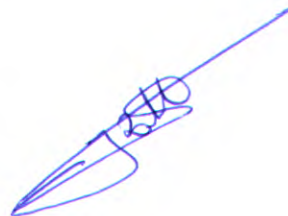
§ 1º Os pagamentos à vista deverão ser realizados em rede bancária credenciada até o horário limite de recebimento do banco arrecadador, com guia de arrecadação emitida pelo atendimento tributário até o limite do seu horário de atendimento.

§ 2º O prazo e horários previstos neste artigo fica condicionado ao atendimento dos contribuintes de forma presencial junto a secretaria de tributos do município de Aparecida-PB;

§ 3º Os documentos necessários para adesão ao programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022, na modalidade parcelamento são:

I - cópia do Registro Geral (RG) do requerente;

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB ,CNPJ
01.613.168/0001-35.





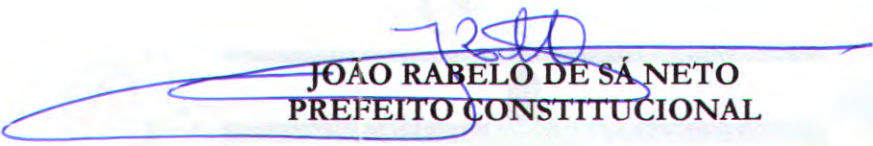
II - cópia do CPF do requerente pessoa física ou comprovante de inscrição do CNPJ/MF se pessoa jurídica;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel, se o parcelamento for vinculado a débitos imobiliários;

IV - escrituras públicas, contratos de compra e venda e documentos equivalentes que comprovem o interesse do requerente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município, Estado da Paraíba, 05 de julho de 2022.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL